S. R.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE ÉVORA
PRESIDÊNCIA

REGULAMENTO DO CONSELHO CONSULTIVO DO TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE ÉVORA

I

Disposições Gerais

Artigo 1º

(Âmbito)

O presente regulamento estabelece as regras de funcionamento interno do Conselho Consultivo (CC) do Tribunal Judicial da Comarca de Évora.

Artigo 2º

(Composição)

1 - O CC tem a seguinte composição:

a) O presidente do tribunal, que preside;

b) O magistrado do Ministério Público coordenador;

c) O administrador judiciário;

d) Um representante dos juízes da comarca, eleito pelos seus pares;

e) Um representante dos magistrados do Ministério Público da comarca, eleito pelos seus pares;

f) Um representante dos oficiais de justiça em exercício de funções na comarca, eleito pelos seus pares;

g) Um representante da Ordem dos Advogados, com escritório na comarca;

h) Um representante da Câmara dos Solicitadores, com escritório na comarca;

i) Dois representantes dos municípios integrados na comarca;

j) Representantes dos utentes dos serviços de justiça, cooptados pelos demais membros do conselho, no máximo de três.

Artigo 3º

(Indicação dos membros)

1 - Os membros a que aludem as alíneas d), e) e f), do número 1 do artigo anterior, serão eleitos pelos seus pares, através de processo eleitoral objecto de regulamento próprio.

2 - Os membros a que aludem as alíneas g) e h, do número 1 do artigo anterior, são indicados pelas entidades representadas.

3 - Os membros a que alude a alínea i), do número 1 do artigo anterior, são indicados pela Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central (CIMAC).

5 - Os membros a que alude a alínea j), do número 1 do artigo anterior, serão cooptados nos termos do artigo seguinte.

Artigo 4º

(Procedimento de cooptação)

1 - A cooptação dos membros do CC referidos na alínea j), do nº 1, do artigo 2.º, seguirá o seguinte procedimento sequencial:

a) Discussão prévia do perfil das entidades elegíveis para o efeito.

b) Proposta pelos membros não cooptados de entidades que respeitem o perfil definido.

c) Votação por cada membro não cooptado, nas entidades propostas.

d) Serão cooptadas as entidades com maior número de votos. Em caso de empate, o presidente terá voto de qualidade.

Artigo 5º

(Mandato)

1 – Os membros do CC referidos nas alíneas d) a j) do artº 2º exercerão funções durante três anos a contar da eleição ou respectiva designação, período que poderá ser renovado por uma vez.

2 - O ano de mandato contar-se-á de acordo com o ano civil, com excepção do mandato iniciado em 2014 que se prolongará até 31 de Dezembro de 2015.

Artigo 6º

(Competências)

1 - Compete ao CC dar parecer sobre:

a) Os planos anuais e plurianuais de actividades e relatórios de actividades;

b) Os regulamentos internos do tribunal de comarca e das respectivas secções;

c) Questões administrativas e de organização e funcionamento da Comarca da competência do presidente do tribunal;

d) As necessidades de recursos humanos do tribunal e do Ministério Público e sobre o orçamento, propondo, se for caso disso, as necessárias alterações, dele dando conhecimento ao Conselho Superior da Magistratura, ao Conselho Superior do Ministério Público, ao Ministério da Justiça e à Ordem dos Advogados.

2 - Compete ainda ao CC pronunciar-se sobre as seguintes matérias:

a) Evolução da resposta do tribunal às solicitações e expectativas da comunidade;

b) Existência e manutenção de condições de acessibilidade e qualidade dos espaços e serviços do tribunal;

c) Utilização, manutenção e conservação dos equipamentos afectos aos respectivos serviços;

d) Resolução de problemas de serviço suscitados pelos representantes das profissões judiciárias ou apresentados por qualquer um dos seus membros, estudando-os e apresentando propostas ao presidente do tribunal;

e) Reclamações ou queixas recebidas do público sobre a organização e funcionamento em geral do tribunal de comarca ou de algum dos seus serviços, bem como sobre o funcionamento do regime de acesso ao direito, estudando-as e apresentando ao Presidente do Tribunal, ao Magistrado Coordenador do Ministério Público, ao Director-geral da Administração da Justiça e ao representante da Ordem dos Advogados sugestões ou propostas destinadas a superar deficiências e a fomentar o seu aperfeiçoamento;

f) Outras questões que lhe sejam submetidas pelo presidente.

Artigo 7º

(Reuniões ordinárias e extraordinárias)

1 - O CC reunirá ordinariamente numa das quintas-feiras dos meses de Janeiro, Abril, Julho e Outubro.

2 - O CC reunirá extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente, por sua iniciativa ou mediante solicitação de um terço dos seus membros.

3 - O CC reunirá na sede da Administração da Comarca, excepto se for determinado pelo Presidente que a reunião tenha lugar noutro local.

4 - Mediante convocatória do Presidente, podem participar nas reuniões do CC, sem direito a voto, quaisquer outras pessoas ou entidades cuja presença seja considerada necessária para o esclarecimento dos assuntos em apreciação.

Artigo 8º

(Ordem de Trabalhos)

1 - A convocatória para as reuniões ordinárias será enviada pelo Presidente aos demais membros do CC com, pelo menos, quinze dias úteis de antecedência relativamente à data da reunião.

2 - Qualquer membro do CC poderá propor ao Presidente a inclusão de assuntos na ordem de trabalhos, desde que o faça até dez dias úteis antes da data da reunião.

3 – O presidente enviará aos demais membros do CC com, pelo menos, cinco dias úteis de antecedência relativamente à data da reunião, a respectiva ordem de trabalhos.

4 - A convocatória para reunião extraordinária será enviada pelo menos três dias úteis antes da data da reunião e com indicação do local e ordem de trabalhos; quando solicitada ao Presidente, a convocatória será enviada no prazo máximo de três dias após a solicitação.

5 - Compete ao Administrador Judiciário a elaboração e distribuição da documentação preparatória da reunião, de acordo com o determinado pelo Presidente.

6 - O Presidente dirige e orienta as reuniões, de modo a que possam ser abordados todos os pontos da ordem de trabalhos e, sempre que conveniente, que sejam ouvidos todos os presentes, podendo advertir quem se desviar do assunto em apreciação ou se alongar desnecessariamente na exposição.

7 - As reuniões ordinárias do CC terão um período de "antes da ordem do dia", com a duração máxima de trinta minutos, destinado à discussão e análise de assuntos não incluídos na ordem de trabalhos, não podendo qualquer membro usar da palavra mais que duas vezes e por período superior a cinco minutos de cada vez.

8 - O Presidente poderá, em caso de urgência, convocar o CC sem a antecedência referida no número quatro.

Artigo 9º

(Quórum e deliberações)

1 - O CC funciona com maioria simples dos seus membros.

2 - Passados trinta minutos da hora marcada sem que haja o quórum referido no nº 1, o CC funciona desde que esteja presente um terço dos seus membros.

3 - As deliberações do CC são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes.

4 – Se não se formar a maioria referida no número anterior nem se verificar empate, proceder-se-á a nova votação e, se aquela situação se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte, na qual será suficiente a maioria relativa.

5 - As abstenções não contam para o apuramento da maioria.

Artigo 10º

(Modo de votação)

1 - As deliberações do CC são tomadas por votação nominal, concretizando-se através de declaração verbal.

2 – As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou das qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto.

3 – Votam em primeiro lugar os vogais do CC e, por fim, o presidente.

3 - Havendo empate na votação, o presidente tem voto de qualidade, excepto se a votação tiver sido efectuada por voto secreto.

Artigo 11º

(Actas)

1 - As actas das reuniões do CC serão redigidas pelo Administrador Judiciário, que poderá delegar tal função em membro de apoio à gestão, que, para o efeito, estará presente, sendo submetidas a aprovação e assinatura dos presentes, o que ocorrerá no início da reunião imediatamente subsequente, sem prejuízo do direito a ressalva de discordância quanto aos seus termos.

2 - As actas conterão a indicação das intervenções, o sentido das mesmas, por súmula, o resultado das votações e as declarações de voto.

3 - Por deliberação do CC, as reuniões ou parte delas podem ser gravadas.

Artigo 12º

(Projectos de pareceres – elaboração)

1 - Os projectos de pareceres são elaborados por um membro do CC designado pelo Presidente.

2 - Sempre que o Presidente entenda que a matéria o justifica, a elaboração dos projectos de pareceres pode ficar entregue a um grupo de trabalho.

3 - Os restantes membros do CC podem participar na elaboração do projecto mediante a remessa de estudos, propostas ou sugestões.

4 - Para elaboração dos pareceres ou apresentação de estudos, propostas ou sugestões, os membros do CC podem solicitar aos serviços do Tribunal, da Procuradoria, da Ordem dos Advogados, da Câmara dos Solicitadores ou da DGAJ / IGFEJ as informações de que careçam e que não sejam reservadas por lei.

Artigo 13º

(Projectos de pareceres - debate e votação)

1 - Os projectos de parecer serão apresentados pelos relatores com, pelo menos, quinze dias de antecedência relativamente à data agendada para debate e votação.

2 - Os pareceres são aprovados na generalidade, dependendo a aprovação do voto favorável da maioria dos presentes.

3 - Os membros do CC que votem contra o parecer podem apresentar declaração de voto que ficará anexa ao parecer.

Artigo 14º

(Ajudas de custo)

O exercício dos cargos do CC não é remunerado, conferindo apenas direito ao pagamento de ajudas de custo, se solicitadas, aos representantes referidos nas alíneas d) a h) do art.º 2º. n.º 1, desde que as reuniões impliquem deslocações entre municípios.

Artigo 15º

(Revisão)

O presente regulamento pode ser revisto, em cada mandato, por proposta fundamentada do Conselho de Gestão ou de pelo menos três dos membros do CC e a aprovação das alterações exige maioria de dois terços dos membros em efectividade de funções.

Artigo 16º

(Comunicações)

As comunicações efectuadas aos membros do CC serão efectuadas por meio de correio electrónico para o que endereço que cada um dos mesmos indicar, salvo decisão do Presidente adoptando meio diverso que se justifique.

Artigo 17º

(Entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor no dia 08 de Maio de 2015.

*

O Juiz Presidente

A Magistrada do Ministério Público Coordenadora

O Administrador Judiciário